

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2018

#### **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUÍIA E O SENHOR GILBERTO APOLINARIO - ME.**

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBUÍIA**, estabelecido a Avenida Bernardino de Andrade, nº86, na cidade de Imbuía, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.632/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **DENY SCHEIDT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 00002255122 e CPF nº 753.532.619-68, residente e domiciliado na RDO SC 282, localidade de Samambaia na cidade de Imbuía/SC, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **GILBERTO APOLINARIO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 28.467.807/0001-58, estabelecida na ROD SC 281, S/N, Galpão Parque de Exposição, Município de Imbuía/SC, neste ato representada pelo Senhor **GILBERTO APOLINARIO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF sob o nº 017.027.029-79 e Carteira de Identidade R. G. sob o nº 3.163.264 SSPSC, residente e domiciliado à Rua Antônio Allein, , nº 60, Bairro Jardim Tarumã, no Município de Imbuía/SC, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato de nº 79/2018, para fazer constar as seguintes alterações:

#### **Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato 79/2018 fica prorrogado por mais 08 (oito) meses, com início em 28/04/2021 e término em 31/12/2021.

#### **Cláusula Segunda – DO VALOR**

Conforme valor mensal de R\$ 26.254,28 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 210.034,24 (duzentos e dez mil trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

**Obs. O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e CNDs que deveram ser encaminhados para o [nfe@imbuia.sc.gov.br](mailto:nfe@imbuia.sc.gov.br); sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.**

#### **Cláusula Terceiro - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento do ano de 2021:

|  |
|--|
| <b>07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE</b>  |
| <b>18.541.0049.2.021 – Preservação e Conservação Ambiental</b> |
| 3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas                   |

#### **Cláusula Quarta – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será exercida pelos Servidores Dulciani Terezinha Allein Schlickmann como titular e Romulo Menezes Veiga como suplente.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos

e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93, art. 6º do Dec. Nº 2.271/97 e Decreto Municipal nº 39, de 14/09/2020.

d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e condições do contrato aditado permanecem inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Imbuia, 16 de abril de 2021.

---

**DENY SCHEIDT**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**GILBERTO APOLINARIO - ME**  
GILBERTO APOLINARIO  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

---

ADRIANA SCHAFFER  
CPF: 066.569.329-08

---

ALICE INÁCIO  
CPF: 116.184.479-12

#### **Visto assessoria jurídica:**

---

**Dra. Fernanda Heloísa Rocha de Andrade**  
OAB/SC Nº 24.798